



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ**  
CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO

**CONTRATO Nº 001/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018 - CONVITE Nº 001/2018**

Contrato de Locação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, PERNAMBUCO, e do outro **JOSÉ EDUARDO DE MELO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, órgão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.301.491/0001-79, com sede na Rua Josina Araújo, s/n, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz/PE, CEP 56.215-000, Tel/Fax (87) 3874-8100, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **CUNEGUNDE FILGUEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado neste Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **JOSÉ EDUARDO DE MELO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.327.000/0001-82, com sede na Avenida 03 de maio, nº 211, Centro, Santa Cruz/PE, representada pelo seu administrador, Dr. **JOSÉ EDUARDO DE MELO SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.076.644-22, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Convite N.º 001/2018, e conforme determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de locação de serviços técnicos especializados, fundamentado nas cláusulas expostas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas do Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário e ênfase nas normas do Processo Legislativo, compreendendo a expedição de pareceres e/ou de aconselhamentos à Mesa Diretora e ao Setor de Controle Interno, a consultoria na área de licitações e de contratos administrativos, bem como a elaboração de defesas, de recursos e de ações que envolvam as funções institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz.

**Parágrafo Único.** O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Convite N.º 001/2018, cujo teor passa a fazer parte integrante deste contrato, como se aqui transcrito fosse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o dia 05 (cinco) do mês



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ**  
CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO

subsequente ao vencido.

§ 1º - O pagamento será repassado com recursos próprios da Câmara Municipal, previstos orçamentariamente no Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00, Programa Atividade nº 01 031 1000 2001 0000, quando da efetiva prestação dos serviços no período.

§ 2º - As despesas realizadas com deslocamentos, entre outras, frutos da prestação de serviços ao Poder Legislativo Municipal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento.

§ 3º - Os serviços, objeto deste contrato, abrange dentre outros, os seguintes encargos à CONTRATADA, que já se encontram no preço a ser pago pelo CONTRATANTE: seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao Poder Legislativo, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA** – Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando o CONTRATANTE sujeito à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – A prestação de serviços, objeto deste contrato, poderá ser subcontratada com terceiros, desde que autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, e desde que se mantenham as condições e preços aqui estipulados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.



ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ

CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do CONTRATANTE;
- não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA** – O foro da Comarca de Ouricuri será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz (PE), 18 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

1- M<sup>o</sup> Valdirino Alvaro dos Santos CPF nº 113.423.294-22

2- ma de Lourdes da Silva CPF nº 446280484-87